

ESTATUTO SOCIAL

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – A **GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante denominada "Associação", é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor aplicável.

Parágrafo Único – A Associação poderá utilizar, na consecução dos seus objetivos e atividades, o nome fantasia "**Fundo Medicina – Endowment FMUSP**".

Art. 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 353, 1º andar, sala 11, Cerqueira César, CEP 05401-000.

Parágrafo Único – A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, mediante decisão do seu Conselho de Administração

Art. 3º – A Associação tem por objetivo social:

I - o apoio à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, bem como a outras entidades na consecução de atividades que, de alguma forma, impactem positivamente na formação dos alunos de Medicina;

II - o aprimoramento ético, cultural, acadêmico e profissional dos estudantes e professores de Medicina;

III - a promoção da assistência social, da qualidade de vida e do esporte para os alunos de Medicina;

IV - o desenvolvimento das habilidades de gestão em saúde, inovação, valorização da liderança e empreendedorismo, como forma de protagonizar o desenvolvimento da saúde brasileira;

V - a integração dos estudantes e a proteção do espaço de vivência estudantil;

VI - impulsionar a cultura de filantropia universitária no Brasil.

§1º – A Associação desempenhará e fomentará atividades que contribuam, estrategicamente, para o alcance dos objetivos sociais elencados acima, tais como:

I – instituir, gerenciar ou ampliar o fundo patrimonial perpétuo de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2019, semelhante a “endowments” universitários estrangeiros, que será investido para gerar retiradas regulares e previsíveis, em proveito dos alunos e da comunidade da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II - incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada e ao poder público;

III - assegurar o uso comedido e a gestão financeira responsável dos recursos mobilizados, que deverão ser investidos com objetivos de longo prazo e utilizados conforme regras do presente Estatuto;

IV - promover a organização e a divulgação de atividades universitárias educacionais, esportivas, sociais e culturais, entre outras;

V - gerir a criação de cotas vinculadas, divisões percentuais do fundo, a fim de que outras iniciativas possam integrar o rol da Associação.

§2º – A Associação poderá, para atingir seus objetivos sociais, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, Entidades Privadas, Terceiro Setor e Organismos Internacionais, nos termos da legislação vigente.

§3º – A Associação poderá desenvolver atividades que gerem superávit financeiro, tais como a venda de produtos e serviços desenvolvidos pela Associação, prestação de consultorias, realização de eventos, promoção de atividades culturais, celebração de convênios e parcerias com o objetivo de arrecadar recursos, entre outros meios e atividades permitidos em lei, desde que o resultado dessas atividades seja integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da entidade e para a consecução de seus objetivos sociais.

Art. 4º – No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 6º – São associados da Associação pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, interessadas em colaborar com o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a perenidade da Associação, bem como na consecução do seu objeto social.

§1º – São deveres dos associados:

- I - contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- IV - zelar pelo patrimônio social da Associação.

§2º – Podem os associados, no exercício dos seus direitos estatutários:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre matérias de interesse da Associação, respeitadas as limitações deste Estatuto.
- II - solicitar à Diretoria informações acerca das atividades da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- III - apresentar, mediante encaminhamento ao Conselho de Administração, propostas e projetos visando alcançar ou ampliar os objetivos sociais da Associação;
- IV - recorrer à Assembleia Geral da decisão que determinar a sua exclusão do quadro associativo;

V - convocar Assembleia Geral, quando pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da Associação;

VI - desligar-se da Associação.

§3º – Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º – O quadro de associados da Associação é constituído pelas seguintes categorias:

I - **Fundadores**: pessoas físicas presentes na Assembleia de Constituição, devidamente mencionadas e signatárias da Ata de Constituição;

II - **Efetivos**: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem na consecução do objetivo social da Associação mediante contribuição financeira ou equivalente, acima de um valor estipulado pelo Conselho de Administração;

III - **Honorários**: discentes e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo regularmente vinculados.

§1º – Os associados **efetivos** serão admitidos na Associação através de avaliação realizada pelo Conselho de Administração.

§2º – A admissão dos associados **efetivos** deverá observar as seguintes regras:

I - As propostas deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta;

II - Deve estar de acordo com as políticas da Associação.

§3º - O associado **honorário** para o regular exercício de seus direitos deverá requerer formalmente sua admissão ao quadro de associados da Associação mediante preenchimento de formulário específico dirigido ao Conselho de Administração.

§4º – A admissão de um associado está condicionada a sua concordância integral aos termos deste estatuto e outros eventuais documentos relevantes da Associação.

§5º – Mediante deliberação e definição da Assembleia Geral novas categorias poderão ser criadas.

§6º – O mandato de um associado **efetivo** é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, indefinidamente, após esse prazo, mediante recomendação do Conselho de Administração.

§7º – O mandato de um associado **honorário** é de 1 (ano), podendo ser renovado, indefinidamente, após esse prazo, mediante recomendações do Conselho de Administração.

§8º – Não há direito à transmissibilidade ou sucessão hereditária da qualidade de associado, exceto se o estatuto não dispuser o contrário, nos termos da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Único – Os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados à Associação a qualquer título, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros.

§9º – Os associados serão responsáveis pela veracidade das informações cadastrais, devendo comunicar imediatamente a Associação em caso de eventuais alterações, tais como: endereço, telefone e e-mails.

Art. 8º – Os associados serão excluídos da Associação por

I - recomendação do Conselho de Administração *e, cumulativamente,*

II - aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º – É assegurado a todo o associado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º – Da decisão do Conselho de Administração que recomendar a exclusão de determinado associado, caberá recurso Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão pelo associado excluído, mediante apresentação por escrito das razões do recurso ao Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do associado.

§3º – É assegurado a todo associado o direito à demissão voluntária a qualquer tempo, que será feita de forma expressa, por meio de formulário dirigido ao Conselho de Administração, pelo associado demissionário. Uma vez recebido o pedido formal de demissão, o Conselho de Administração deverá formalizar a mesma imediatamente, sem qualquer formalidade adicional.

§4º – Constitui justa causa para a exclusão definitiva de associados:

I - a falta de cumprimento dos seus deveres de associado, conforme previsto no Art. 6º, §1º, deste Estatuto;

II - comportamento prejudicial à Associação, inclusive a sua imagem, ou

III - ato de improbidade.

§5º – Será excluído o associado que provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à Associação, sendo nestes casos configurada justa causa.

Art. 9º - Os associados serão suspensos da Associação por inatividade.

§1º – É considerada inatividade o não comparecimento, sem justificativa formal, a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas;

§2º – A suspensão por inatividade consiste na remoção temporária do direito a voz e a voto do associado nas decisões da Assembleia Geral, tornando este inelegível para ser considerado no cálculo do quórum da Assembleia Geral;

§3º – A suspensão por inatividade ainda permite que o associado seja readmitido, a qualquer momento, ao quadro de associado mediante formulário específico dirigido ao Conselho de Administração;

§4º – A readmissão do associado previamente inativo será efetuada a partir da Assembleia Geral seguinte à solicitação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordante.

Art. 11 – Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto nas deliberações, os associados admitidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data da Assembleia Geral.

Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, (i) ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar os balanços e as contas do Conselho de Administração e, quando for o caso, eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (ii) extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário.

Art. 13 – Na qualidade de órgão representativo dos associados em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da Associação, compete a Assembleia Geral:

- I - instituir o fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social;
- II - examinar e aprovar o balanço geral das contas do Conselho de Administração;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- IV - propor, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer alterações deste Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que as alterações das causas de interesse público só produzirão efeitos se aprovada pela unanimidade dos Associados Honorários ativos em dia com suas obrigações;
- V - deliberar a instalação do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar a admissão e a exclusão de associados, nos termos dos Art. 7º e 8º deste Estatuto;
- VII - examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal (quando em funcionamento) e dos auditores independentes;
- VIII - aprovar a oneração de bens e direitos da Associação, em qualquer valor e sob qualquer forma;
- IX - tomar conhecimento, discutir e votar quaisquer assuntos ou matérias de relevante interesse da Associação, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou dos associados;

X - Deliberar sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da Associação, nos termos das legislações aplicáveis;

XI - decidir sobre recursos contra exclusão de associados.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre que se apresentarem relevantes motivos.

IV - por um membro do Conselho Fiscal

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, fixado em sua sede ou por meio de sistema informatizado, contendo obrigatoriamente o dia, o local, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será considerada como válida e entregue aos associados se o envio for feito por meio de sistema informatizado com base nos dados cadastrais fornecidos pelos associados à Associação.

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada com o seguinte quórum:

I - como regra geral, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com o quórum de associados presentes;

II - para as matérias previstas nos incisos **VIII, IX e X** do **Art. 13**, sempre com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 18 - Os associados que não puderem comparecer a qualquer Assembleia Geral poderão participar por meio de procurador, nomeado como tal em instrumento apropriado, com os poderes necessários às deliberações, o qual ficará arquivado na sede social. Nenhum associado, todavia, poderá atuar como procurador ou representante de qualquer outro associado. Ademais, cada procurador somente poderá representar um único associado.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ocorrer de maneira presencial ou remota, por meio de plataformas de videoconferência, empregando, para cômputo dos votos, sistema informatizado de votação contratado mediante processo validado pelo Conselho de Administração, respeitando requisitos rígidos de segurança, sigilo, confiabilidade e passível de auditoria.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, que convidará um dos associados presentes para atuar como Secretário, ao qual cumprirá elaborar a ata dos trabalhos que será assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá deliberar e autorizar que a ata dos trabalhos seja assinada somente pelos integrantes da mesa, desde que assinado o livro ou a lista de presença pelos associados presentes e publicada a ata na forma de sumário com a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Conselho de Administração

Art. 21 – O Conselho de Administração será constituído por **3** (três) a **11** (onze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, cabendo 2 (duas) reconduções por igual período, observando a seguinte composição:

I - O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II - 1 (um) membro docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo indicado pela Assembleia Geral;

III - 1 (um) membro discente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo indicado pela Assembleia Geral;

IV - Até 3 (três) associados livremente indicados pela Assembleia Geral;

V - Até 2 (dois) membros externos de notória capacidade técnica;

VI - 1 (um) membro da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, indicado pela Assembleia Geral.

Art. 22 - O término do mandato do Conselho de Administração encerrará, quando aplicável, no mesmo ano do término do mandato do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Ao término do mandato do cargo de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o candidato eleito, independente de convocação de Assembleia Geral, será empossado ao Conselho de Administração da associação.

Art. 23 - O membro exclusivamente elencado no inciso III, do Art. 21, por conta da característica própria de sua instituição, terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 24 - A mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar aqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo que o cargo de Presidente será automaticamente ocupado pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em exercício.

Art. 25 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 26 - No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente o Presidente nomeará, dentre os membros do Conselho de Administração, outro para substituí-lo.

Art. 27 - No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de outro membro do Conselho de Administração não contemplado nos Art. 25 e 26:

I - para os membros referidos nos incisos II e III do Art. 21, caberá ao Diretor da Faculdade de Medicina indicar um novo ocupante, igualmente qualificado, para o cargo vago.

II - para os demais, terá o membro vacante prioridade para indicar um substituto a fim de completar seu mandato, devendo tal indicação ser aprovada nos termos do Art. 35.

Art. 28 - Findo o mandato, os conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada **4** (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Os membros da Diretoria participarão das reuniões do Conselho de Administração apenas com direito a voz.

Art. 31 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a instalação e presidência das reuniões.

Art. 32 - Os dias e horários das reuniões ordinárias deverão ser estabelecidos na primeira reunião anual do Conselho de Administração.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação por escrito fixada em sua sede ou por meio eletrônico, devendo constar desta o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia. O edital de convocação deverá incluir uma cópia dos documentos que serão objeto de deliberação e demais materiais de suporte, se já disponíveis, de modo que os conselheiros possam se preparar previamente a tais discussões.

Art. 34 - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Ata, lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes, devendo sequencialmente serem encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á respeitando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros para deliberação de qualquer assunto, necessitando da maioria simples de votos para aprovação, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, ou a seu substituto, também o voto de desempate.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer preferencialmente com a presença física dos seus membros, admitindo-se, em caráter excepcional, a realização de reuniões e a manifestação de voto através de circuito deliberativo, aceitando-se os votos por e-mail para os demais membros até o encerramento da reunião, ou por videoconferência, que será transcrita em ata e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 36 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar reuniões da Diretoria, Comitê de Investimento e do Conselho Fiscal sempre que necessário;

II - desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, bem assim substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias, bem como não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Art. 39 – Na qualidade de órgão administrador da Associação compete ao Conselho de Administração, além do que consta neste Estatuto e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

I - fixar a orientação geral da atuação da Associação;

II - eleger e destituir os diretores da Associação, e fixar as atribuições que não estejam expressamente previstas neste Estatuto ou em lei;

III - fixar a remuneração dos diretores da Associação, conforme o caso, de acordo com o disposto no **Art. 41**;

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria;

V - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - escolher e destituir a firma de auditores independentes da Associação, que deverá ser necessariamente uma firma local de notória reputação;

VIII - aprovar novos projetos e investimentos, conforme apresentados pela Diretoria, desde que não estejam previstos no orçamento aprovado ou nas políticas de seleção, validação e monitoramento de projetos;

IX - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Investimentos;

X - aprovar trimestralmente o relatório de atividades preparado pela Diretoria;

XI - aprovar o orçamento anual e as suas alterações, preparados pela Diretoria;

XII - revisar as demonstrações financeiras da Associação, após parecer do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal (se em funcionamento), e encaminhar as mesmas para aprovação da Assembleia;

XIII - aprovar a política de investimentos e resgates do Fundo Patrimonial da Associação;

XIV - aprovar e avaliar as recomendações do Comitê de Investimentos;

XV - aprovar a escolha e/ou destituição dos gestores e administradores dos recursos que integram o Fundo Patrimonial, em consonância com a Política de Investimento prevista no inciso I, §2º do Art. 66, deste Estatuto;

XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem solicitadas por qualquer outro órgão;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Associação, sua estrutura operacional, bem como demais regulamentos;

XVIII - aprovar o plano de cargos e salários da Associação;

XIX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

XX - identificar e recomendar, a qualquer tempo, à Assembleia Geral os nomes que poderão ser admitidos ou excluídos do quadro de associados, nos termos do disposto nos Art.s 6º, 7º, 8º e 9º deste Estatuto;

XXI - monitorar e sugerir à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração as iniciativas que visem à manutenção do quadro de associados em conformidade com este Estatuto.

XXII - buscar novos associados e/ou doadores vinculados às causas previstas em sua finalidade social e à Associação;

XXIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XXIV - deliberar sobre a celebração dos instrumentos de parceria com as instituições apoiadas, suas alterações e as hipóteses de suspensão;

XXV - deliberar sobre a aceitação ou recusa de doações destinadas à Associação ou ao Fundo Patrimonial.

Diretoria

Art. 40 – A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, podendo ser associados ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração e residentes no País, com as seguintes denominações:

I – Diretor-Geral (com as atribuições específicas previstas no Art. 53);

II - Vice-Diretor Geral (com atribuições específicas previstas no Art. 54);

III - Até 4 (quatro) Diretores sem designação específica (com as atribuições de representação da Associação, nos termos da lei, bem como demais atribuições específicas que porventura puderem ser atribuídas pelo Conselho de Administração, na forma do inciso II, Art. 39).

Art. 41 - Os diretores poderão ser remunerados desde que, cumulativamente:

I - atuem efetivamente com dedicação prioritária e comprovada na gestão executiva da Associação;

II - a sua remuneração individual baseie-se em valores praticados no mercado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na área de atuação da Associação, conforme pesquisa de mercado realizada por instituição independente; e

III - o valor da remuneração seja deliberado pelo Conselho de Administração e registrado em ata; tudo conforme disposto no Art. 29, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 13.151, de 2015.

Art. 42- Ao menos 3 (três) dos 6 (seis) cargos da Diretoria quando preenchidos poderão ser ocupados por discentes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante indicação pelo Conselho de Administração, sendo vedado, neste caso, o recebimento de qualquer tipo de remuneração pelos mesmos.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 44 - A Diretoria poderá contratar, como empregado da Associação, um executivo profissional, com dedicação exclusiva, investido de poderes especiais por meio de procuração, remunerado em condições de mercado, selecionado pela Diretoria e diretamente subordinado ao “Diretor-Executivo”. O Diretor Executivo, que não deverá ser um associado da Associação,

terá como atribuição a administração geral da Associação, reportando diretamente à Diretoria e ao Conselho de Administração. A Diretoria poderá rescindir o contrato de trabalho do Diretor Executivo a qualquer tempo. Os termos e condições do contrato de trabalho do Diretor Executivo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – O mandato dos diretores mencionados nos incisos I, II e III, Art. 40 é de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

§1º – Findos os mandatos, os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

§2º – O disposto neste artigo não se aplica ao Diretor-Executivo pelas características laborais do mesmo, sendo seu contrato de trabalho por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela Diretoria a qualquer tempo.

Art. 46 - Ocorrendo ausência ou afastamento temporário do Diretor-Geral, este será automaticamente substituído pelo Vice-Diretor Geral.

§1º – No caso de ausência ou afastamento temporário do cargo de Vice-Diretor Geral, o Diretor-Geral nomeará outro membro para substituí-lo.

§2º – No caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do fato, nomeará um substituto.

§3º – o Diretor que for designado nos moldes do **Art. 42** exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do diretor que houver sido substituído.

Art. 47 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor-Geral ou por quaisquer outros 2 (dois) diretores em conjunto, se aplicável. As atas das reuniões serão lavradas em documento próprio. O Diretor-Executivo poderá ser convidado pelo Diretor-Geral ou por quaisquer outros 2 (dois) diretores em conjunto a participar das reuniões da Diretoria.

Art. 48 - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Diretor-Geral, ou a seu substituto, também o voto de desempate, se aplicável.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria deverão ocorrer preferencialmente com a presença física dos seus membros, admitindo-se em caráter excepcional a realização de reuniões e a manifestação de voto através de circuito deliberativo, aceitando-se os votos por e-mail para os demais membros até o encerramento da reunião, ou por videoconferência, que será transcrita em ata e assinada pelo Diretor-Geral ou seu substituto.

Art. 49 - Compete à **Diretoria** a representação da Associação e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- I - zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- II - executar e implementar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões de Diretoria;
- III - administrar e gerir as atividades da Associação, de forma geral;
- IV - elaborar o orçamento anual e as suas alterações e submetê-los à discussão e manifestação do Comitê de Investimentos e, posteriormente, à discussão e manifestação do Conselho de Administração;
- V - acompanhar o cumprimento do orçamento e monitorar os projetos apoiados pela Associação;
- VI - elaborar trimestralmente o relatório de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VII - elaborar as demonstrações financeiras da Associação, para verificação do Conselho Fiscal (se em funcionamento) e revisão do Conselho de Administração;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de política de investimentos e resgates da Associação, bem como qualquer situação excepcional a esse respeito;
- IX - praticar os atos que forem necessários para o normal funcionamento da Associação, sempre em conformidade com os poderes estatutários, regulamentares e/ou emanados por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da própria Diretoria, conforme aplicável;

X - assegurar que o Conselho Fiscal (quando em funcionamento) esteja devidamente informado sobre as atividades da Associação; e

XI - supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pelo Diretor-Executivo.

Art. 50 – Exceto de outra forma expressamente prevista neste Estatuto, a representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente:

I - ao Diretor-Geral;

II - a seu substituto, conforme previsto no **Art. 46**; ou

III - a um procurador indicado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração desde que investido de especiais e expressos poderes para tanto.

Art. 51 – As procurações, que deverão observar os limites de alçada estabelecidos no **Art. 50**, serão sempre outorgadas em nome da Associação por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Será mantido em livro próprio o registro geral de todas as procurações outorgadas pela Associação, com as respectivas indicações pertinentes, bem como com o arquivo ordenado das respectivas cópias.

Art. 52– São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 53 – Compete especialmente ao **Diretor-Geral**:

I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;

III - liderar, coordenar e supervisionar a administração geral da Associação, inclusive através da interlocução com os demais Diretores, o Conselho de Administração e eventuais comissões não estatutárias;

IV - participar do Comitê de Investimentos aqui previsto;

V - comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal (quando em funcionamento) quaisquer assuntos de relevante interesse da Associação;

VI - reunir-se com o Conselho Fiscal (se em funcionamento), conforme disposto nos Art.s 61 e 62; e

VII - acompanhar os trabalhos realizados sob a responsabilidade do Diretor Executivo.

Art. 54 – Compete especialmente ao Vice-Diretor Geral:

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e no Regimento Interno;

Comitê de Investimentos

Art. 55 – O Comitê de Investimentos será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo:

I - o Diretor-Geral, que presidirá o Comitê;

II - o Vice-Diretor Geral;

III - 1 (um) membro do Conselho de Administração; e

IV - conforme o caso, até 2 (dois) membros designados pelo Conselho de Administração, podendo tais membros não pertencerem ao quadro de associados, mas obrigatoriamente devem ser profissionais de notória qualificação técnica nas áreas de finanças, administração, contabilidade ou gestão empresarial.

Art. 56 - O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos será de até 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por até 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 57 - São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I - acompanhar e avaliar o planejamento e o desempenho econômico-financeiro da Associação;
- II - assessorar o Conselho de Administração na definição das diretrizes de investimento do Fundo Patrimonial da Associação e revisão da política de investimentos e resgates;
- III - auxiliar o Conselho de Administração nas definições de investimentos;
- IV - acompanhar o trabalho dos administradores e dos gestores contratados para o Fundo Patrimonial da Associação;
- V - manifestar-se sobre o orçamento anual de investimentos e operações;
- VI - acompanhar o desempenho e os resultados das aplicações financeiras da Associação;
- VII - examinar, pelo menos trimestralmente, as contas, demonstrações financeiras, balanços e documentos da Associação, e emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho de Administração;
- VIII - acompanhar os trabalhos da auditoria externa independente; e
- IX - assessorar o Conselho de Administração e opinar sobre todos os assuntos relativos à política de patrimônio da Associação.

Art. 58 - Os membros designados para o Comitê de Investimento deverão ser pessoas com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência em mercado financeiro ou de capitais, devendo ao menos um ter registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 59 - Será dispensável a exigência que ao menos um membro do Comitê de Investimentos tenha registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando a Associação contratar empresa gestora de recursos financeiros com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para gerir ativos do Fundo Patrimonial, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 13.800/2019.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 – A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por pessoas com formação académica ou profissional compatível com a função, preferencialmente na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial. O Conselho Fiscal não funcionará em carácter permanente e será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do inciso V, Art. 13.

§1º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo que, no mínimo, 1 (um) deles deverá ser independente à Associação. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parceiros em outros empreendimentos, cônjuges ou parentes dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos Comitês. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

§2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será definido na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, sendo que tal mandato não poderá ser superior a 3 (três) anos e será vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, caso aplicável.

§3º – Quando em funcionamento permanente ou por mais de um mandato, a cada ano, o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal vencerá.

§4º – No caso de vacância definitiva, os nomes para substituição serão indicados e eleitos na primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§5º – O Conselho Fiscal será composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro Fiscal sem designação específica.

Art. 61 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sempre com a presença do Diretor-Geral da Associação, que poderá se fazer acompanhar pelos demais diretores, por ele convidados, que não terão direito a voto. A convocação das reuniões ordinárias será feita com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente do

Conselho Fiscal mediante comunicação por escrito fixada em sua sede ou por meio de sistema informatizado, devendo constar desta o local, o dia e a hora da reunião, bem como a pauta.

§1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Diretor-Geral.

§2º – A convocação de qualquer reunião do Conselho Fiscal será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho Fiscal ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

§3º – As reuniões do Conselho Fiscal terão presença obrigatória da maioria absoluta dos seus membros, com deliberações tomadas pela maioria dos presentes. Dos trabalhos da reunião será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, e com aquelas previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº13.800/2019.

II - examinar as contas, demonstrações financeiras, balanços e documentos da Associação, e emitir parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral;

III - verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da Associação, e emitir parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral;

IV - emitir, mediante solicitação da Assembleia Geral, parecer acerca da alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, possíveis erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Assembleia Geral;

VI - acompanhar os resultados realizados pela auditoria externa independente, bem como pela auditoria interna, no caso desta existir; e

VII - rever os contratos celebrados pela Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 63 – O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, recursos financeiros, contribuições sociais, doações e legados que lhe forem feitos e demais bens e direitos por outras formas adquiridas.

§1º – Fazem parte do patrimônio as rendas da Associação que são assim constituídas:

I - as subvenções concedidas pelos poderes públicos, entidades autárquicas, entidades paraestatais ou fundações, donativos e subvenções particulares;

II - a renda de locações, valores, títulos, doações e legados que lhe sejam feitos;

III - as receitas financeiras auferidas em decorrência dos investimentos financeiros realizados;

IV - de modo geral, os superávits contabilmente apurados ao fim de cada exercício social;

V - a receita auferida pela alienação de bens e direitos, cessão de obrigações e demais negócios realizados que representem uma contrapartida econômico-financeira para a Associação; e

VI - doações e demais valores captados visando a expansão do fundo.

§2º – A Associação não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas aos associados, a qualquer título, bem assim os recursos financeiros da Associação não poderão ser empregados para pagamento de despesas recorrentes no orçamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, tampouco para apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa, partidária ou eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação.

§3º – A Associação aplicará seus recursos integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais, especialmente:

I - em iniciativas que visem o aprimoramento ético, cultural e acadêmico dos alunos de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II - na constituição dos fundos e reservas indispensáveis à sua estabilidade econômico-financeira;

III - na manutenção do Fundo Patrimonial.

§4º – A Associação manterá escrituração contábil do seu patrimônio, de suas receitas e despesas e demais operações em livros revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas capazes de assegurar a fidedignidade dos seus registros e das demonstrações financeiras periódicas.

Art. 64 – A Associação não remunera, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, os cargos de Conselho de Administração e Comitês (exceto em relação aos diretores, conforme previsto no Art. 41), e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou forma.

Art. 65 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês, bem como os associados, não respondem, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 66 – A Associação deverá instituir, por decisão da Assembleia Geral um fundo patrimonial, por prazo indeterminado, nos termos da Lei Federal nº 13.800/2019, com parte integrante de seu patrimônio social, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e o seu objeto social.

§1º – O fundo patrimonial poderá ter as seguintes fontes de receita:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoa jurídicas privadas nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, destinados ao Fundo Patrimonial, com ou sem encargos;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos destinados por testamento ao Fundo Patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o superávit da Associação, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

§2º – Com o objetivo de preservar o patrimônio e assegurar a perenidade da Associação, o Conselho de Administração instituirá, dentre outras, as seguintes Políticas:

I - Política de Investimento;

II - Política de Captação; e

III - Política de Resgate.

§3º - A associação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objetivo social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinando percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante principal.

§4º – Parcelas que excedam o percentual referido no §3º acima, somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais. A utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§5º - O Conselho de Administração poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação.

§6º - O Fundo Patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doações previstas na Lei Federal nº 13.800/2019: permanente não restrita, permanente restrita de propósito específico e de propósito específico, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a aceitação ou recusa das doações, o que será expresso mediante assinatura dos contratos de doação correspondentes.

§7º - A competência para aprovação das diretrizes da política de gestão de investimentos e de resgate do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, com suporte do Conselho Fiscal.

§8º - Fica vedada a destinação de recursos para finalidades estranhas ao objeto social da Associação, e concessão de garantia a terceiros com bens que integrem o Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 67 – O exercício social da Associação coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Associação, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I - o Balanço Patrimonial;

II - a Demonstração do Resultado do Exercício;

III - a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e

IV - a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§1º – As demonstrações de cada exercício conterão indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2º – As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§3º – As demonstrações serão assinadas pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor Geral e pelo contador responsável devidamente habilitado, e serão acompanhadas de parecer dos auditores independentes.

§4º – Os superávits, bem como eventuais déficits de exercícios, após a aprovação das contas da gestão financeira pelo Conselho de Administração, serão refletidos no patrimônio social.

Art. 69 – A escrituração contábil e as demonstrações financeiras serão executadas com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, das disposições estatutárias e da legislação em vigor, registrando as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 70 – A Associação se dissolverá por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou nos casos legais.

§1º – A decisão sobre a dissolução da Associação somente terá eficácia após ser ratificada em nova Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias decorridos após a primeira Assembleia, mantido o quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação, conforme previsto no inciso II, Art. 17.

§2º – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação elegerá os liquidantes e as formas da liquidação, sendo que o patrimônio integral da Associação deverá ser transferido preferencialmente para o Centro Acadêmico Oswaldo Cruz, associação representativa dos alunos de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

§3º – A instituição mencionada no parágrafo anterior que receberá o patrimônio, bem assim o acervo patrimonial da Associação deverá comprometer-se por escrito, de maneira irrevogável, a seguir as destinações atribuídas aos recursos, mantendo o mesmo regimento adotado pela Associação e o seu gerenciando em contas separadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho de Administração e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.